



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9658/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador SÉRGIO PETECÃO**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 986/2019.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 160 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 986, de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, encaminho a informação requisitada pertinente à renovação da autorização outorgada à RC FM - RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Aludida informação tem escólio nas Notas Informativas nº 4081/2019/SEI-MCTIC (4856616), nº 811/2020/SEI-MCTIC (5223230) e nº 1011/2020/SEI - MCTIC (5300470), disponibilizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso da Secretaria Executiva - SEXEC (5238598) e da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5305142), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/03/2020, às 19:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5238287** e o código CRC **146BA3C1**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.056603/2019-03

SEI nº 5238287

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

**NOTA INFORMATIVA Nº 4081/2019/SEI-MCTIC**

Processo: **01250.056603/2019-03.**

Documentos de Referência: **Requerimento nº 986, de 2019 e Memorando nº 13565/2019/MCTIC.**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 13565/2019/MCTIC (4812891), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 986, de 2019 (4812877), oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou, em síntese, confirmação de inexistência de vínculo no processo de renovação, referente à **RC FM - Rádio Comunitária de Itambé**, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itambé, estado de Pernambuco.

2. O prazo para encaminhar resposta é até o dia 26/11/2019, de acordo com o E-mail CGRC 4829430.

**INFORMAÇÕES**

3. Sobre o assunto, informamos o que se segue:

3.1. Por meio da Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/5/2015, renovou-se a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da RC FM - Rádio Comunitária de Itambé, na localidade de Itambé, estado de Pernambuco.

3.2 Naquela época, a diretoria em exercício havia sido eleita em 6/7/2015 para o mandato de quatro anos (até 6/7/2019) e não possuía impedimentos que inviabilizassem o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.

3.3 Assim, uma vez que o processo estava corretamente instruído, os autos foram remetidos à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada da Consultoria Jurídica deste Órgão, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19/6/2015 (4856551).

3.4 Como os autos estavam corretamente instruídos, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a mencionada Portaria nº 467. Ressalta-se que, uma vez observadas todas as

formalidades legais à época da expedição, a Portaria é um ato jurídico perfeito.

3.5 Dito isso, como já informado, o mandato da diretoria analisada à época da expedição da Portaria de renovação está vencido desde 6/7/2019.

3.6 Embora isso não constitua óbice para o prosseguimento normal da renovação da outorga na Casa Legislativa, instaurou-se o processo nº 01250.059120/2019-52, por meio do qual se solicitou à Radiodifusora que encaminhe a Ata de eleição da diretoria em exercício, acompanhada dos documentos dos dirigentes.

3.7 Por fim, esclarece-se que, mesmo que seja constatado vínculo político relativo à nova diretoria, isso não impede o prosseguimento da renovação no Congresso Nacional, pois o assunto não estaria mais relacionado à renovação, e sim, à pós-outorga, porquanto a Portaria de renovação da outorga encerra o processo de renovação no âmbito desta Pasta.

3.8 Neste caso, verificado vínculo, os autos serão remetidos à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (CGFI) para apuração de infração e, caso confirmado, submeterá a Radiodifusora à sanção de multa, nos termos do art. 40, VI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, ou à revogação da autorização, se houver reincidência, conforme art. 38, inciso III do mesmo Decreto.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações sugere-se a restituição do processo à área responsável, com os subsídios para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

5. Sugere-se, ainda, o **envio do documento anexo**, juntamente com a resposta.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/11/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2019, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/11/2019, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2019, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4856616** e o código CRC **1F528E3F**.

## Minutas e Anexos

Parecer Jurídico nº 475/2015/SEI-MC (4856551).

---

Referência: Processo nº 01250.056603/2019-03

SEI nº 4856616

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

**NOTA INFORMATIVA Nº 811/2020/SEI-MCTIC**

Processo: **01250.056603/2019-03.**

Documento de Referência: **Requerimento nº 986, de 2019 e Memorando nº 13565/2019/MCTIC.**

Interessada: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 13565/2019/MCTIC (4812891), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 986, de 2019 (4812877), oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou, em síntese, confirmação de inexistência de vínculo no processo de renovação, referente à **RC FM - Rádio Comunitária de Itambé**, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itambé, estado de Pernambuco.

2. O novo prazo para encaminhar resposta é até o dia 03/3/2020, de acordo com o E-mail CGRC 5220641.

**INFORMAÇÕES**

3. Reitera-se os termos da Nota Informativa nº 4081/2019/SEI-MCTIC (4856616), que esclarece:

3.1. Por meio da Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/5/2015, renovou-se a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da RC FM - Rádio Comunitária de Itambé, na localidade de Itambé, estado de Pernambuco.

3.2 Naquela época, a diretoria em exercício havia sido eleita em 6/7/2015 para o mandato de quatro anos (até 6/7/2019) e não possuía impedimentos que inviabilizassem o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.

3.3 Assim, uma vez que o processo estava corretamente instruído, os autos foram remetidos à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada da Consultoria Jurídica deste Órgão, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19/6/2015 (4856551).

3.4 Como os autos estavam corretamente instruídos, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações assinou a mencionada Portaria nº 467. Ressalta-se que, uma vez observadas todas as

formalidades legais à época da expedição, a Portaria é um ato jurídico perfeito.

3.5 Dito isso, como já informado, o mandato da diretoria analisada à época da expedição da Portaria de renovação está vencido desde 6/7/2019.

3.6 Embora isso não constitua óbice para o prosseguimento normal da renovação da outorga na Casa Legislativa, instaurou-se o processo nº 01250.059120/2019-52, por meio do qual se solicitou à Radiodifusora que encaminhe a Ata de eleição da diretoria em exercício, acompanhada dos documentos dos dirigentes.

3.7 Por fim, esclarece-se que, mesmo que seja constatado vínculo político relativo à nova diretoria, isso não impede o prosseguimento da renovação no Congresso Nacional, pois o assunto não estaria mais relacionado à renovação, e sim, à pós-outorga, porquanto a Portaria de renovação da outorga encerra o processo de renovação no âmbito desta Pasta.

3.8 Neste caso, verificado vínculo, os autos serão remetidos à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (CGFI) para apuração de infração e, caso confirmado, submeterá a Radiodifusora à sanção de multa, nos termos do art. 40, VI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, ou à revogação da autorização, se houver reincidência, conforme art. 38, inciso III do mesmo Decreto.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações sugere-se a restituição do processo à área responsável, com os subsídios para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

5. Sugere-se, ainda, o **envio do documento anexo**, juntamente com a resposta.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2020, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/03/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 03/03/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5223230** e o código CRC **4BFFD847**.



## Minutas e Anexos

Parecer Jurídico nº 475/2015/SEI-MC (4856551).

---

Referência: Processo nº 01250.056603/2019-03

SEI nº 5223230

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA INFORMATIVA Nº 1011/2020/SEI-MCTIC**Processo: **01250.056603/2019-03**Documento de Referência: **Requerimento nº 986, de 2019 e Memorando nº 13565/2019/MCTIC.**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 13565/2019/MCTIC (4812891), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 986, de 2019 (4812877), oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou, em síntese, confirmação de inexistência de vínculo no processo de renovação, referente à **RC FM - Rádio Comunitária de Itambé**, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itambé, estado de Pernambuco.

**INFORMAÇÕES**

2. Sobre o assunto, informamos o que se segue:

3.1. A verificação da inexistência de vínculos em entidades prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária é realizada mediante a consulta a sítios públicos, como Tribunal Superior Eleitoral e Receita Federal do Brasil, além da conferência da documentação apresentada pela entidade. Outras espécies de vínculo que não podem ser observadas mediante conferência documental são apuradas, caso a caso, mediante ação de fiscalização ou em decorrência de denúncia.

3.2. No caso da entidade RC FM - Rádio Comunitária de Itambé, as verificações realizadas por este Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998.

3.3. Ademais, encaminha-se a declaração de vínculo vigente no período, a qual era assinada somente pelo representante legal da Entidade, conforme documento 5301022.

**CONCLUSÃO**

3. Com base nessas informações sugere-se a restituição do processo à área responsável, com os subsídios para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/03/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2020, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5300470** e o código CRC **8E501EEB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ**

*Ex-42*  
*RC FM*

**Rua Joaquim Nabuco, 21 - Centro, Itambé/PE – CEP 55920-000**

**DECLARAÇÃO DE VINCULO**

Eu, **MARCELO SÉRGIO DA SILVA**, abaixo assinado, neste ato como o representante legal da **RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ**, DECLARO para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação com outra Entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Itambé, 20 de agosto de 2009.

*Marcelo Sérgio da Silva*  
**MARCELO SÉRGIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Divisão de Documentação e Arquivo

**DESPACHO****Processo nº: 01250.056603/2019-03****Referência:****Interessado: COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - CCT/SF.****Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 986/2019.**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 986/2019 (4812877), de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal - CCT/SF, por meio do qual solicita informações sobre à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Radiofusão - SERAD exarou a Nota Informativa nº 4081/2019/SEI-MCTIC (4856616), reiterada pela Nota Informativa nº 811/2020/SEI-MCTIC (5223230), em que afirma que, à época da edição do ato de renovação da outorga, a diretoria da entidade RC - FM - Rádio Comunitária de Itambé *não possuía impedimentos que inviabilizassem o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.*

Dessa forma, manifesto a minha concordância com as informações prestadas pela área técnica, em resposta ao Ofício nº 160/2020 (5207542).

Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR para as demais providências.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 23/03/2020, às 01:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5238598** e o código CRC **75B0F876**.

**Minutas e Anexos**

1) Nota Informativa nº 4081/2019/SEI-MCTIC (4856616); 2) Nota Informativa nº 811/2020/SEI-MCTIC (5223230)

**Referência:** Processo nº 01250.056603/2019-03

SEI nº 5238598